CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Falcão, 2119, Centro desta cidade de Cacaulândia, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA,** e do outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. _____, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações e legislação correlata, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 1-470/2025, tendo por finalidade estabelecer os direitos, deveres e obrigações das partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo de conectividade de dados por meio de solução de internet móvel via satélite, destinada aos veículos oficiais da Administração Pública Municipal de Cacaulândia/RO, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD VEIC.	PRAZO/MESES DE CADA UNIDADE
1	Prestação contínua de serviço de acesso à internet móvel via satélite de órbita baixa (LEO), com cobertura compatível com a área de utilização dos veículos oficiais, mediante fornecimento, em regime de comodato, de terminal portátil compacto com roteador Wi-Fi integrado, destinado à instalação e utilização em veículos oficiais, com plano de dados ilimitado. A solução deverá incluir todos os equipamentos, cabos, fontes, adaptadores para alimentação veicular (12V/24V e/ou USB-C, quando aplicável), suportes de	SERVIÇO	16	12

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

	fixação e acondicionamento para transporte, bem como instalação, ativação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos defeituosos e atualizações de hardware e software durante toda a vigência contratual. O terminal deverá possuir características técnicas compatíveis com a utilização embarcada em veículos e desempenho adequado à prestação do serviço. Cada serviço terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva ativação, observada a vigência contratual.			

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência e seus anexos;

b) O Edital da Licitação e seus anexos;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação da **Publicação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 No momento da prorrogação do contrato poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência no item (7) e seus sub itens, anexo a este Contrato.

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (....), a ser pago de acordo com a execução dos serviços / fornecimento itens.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:
Programa:
Elemento de Despesa:
Funcional Programática:
Ficha:

6.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de serviço para pagamento.

7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

7.6 O **Contratado** seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo O Decreto nº5511/GP/2023, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.8 O **contratado** caso for optante na Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012 e que dever reter na fonte, deverá enformar no corpo da nota fiscal.

7.9. Prazo para pagamento:

7.9.1. O pagamento será sobmetido ao que consta no Termo de Referência no item 9.

7.9.2 O pagamento será efetivado em até 30 (Trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.9.3 Para realização do pagamento além da efetiva comprovação da entrega dos serviços (objeto do contrato), faz necessário apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista vigente para o período de recebimento, analise e pagamento, composta por no mínimo os seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade do FGTS.
II - Certidão de Regularidade Débitos Federais (Dívida Ativa da União e Receita Federal).
III – Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
IV - Certidão Negativa de Tributo Mobiliário Municipal.
V - Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
VI - Certidão de falência e ou concordata.

7.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços/equipamentos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.11 – O recebimento do objeto dar-se-á em conformidade Termo de Referência.

7.12 Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) /365

I =

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.13 Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.14 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.15 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

8.1. A CONTRATANTE efetuará, quando cabível, a retenção dos tributos incidentes sobre os valores constantes das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes apresentados pela CONTRATADA, nos termos da legislação tributária vigente, abrangendo tributos federais, estaduais e municipais, inclusive aqueles relativos à retenção na fonte.

8.2. A CONTRATADA declara ciência de que o presente contrato poderá ser impactado pelas alterações promovidas pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente quanto à substituição de tributos atualmente incidentes sobre bens e serviços pelos novos tributos denominados:

I. Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS;
II. Imposto sobre Bens e Serviços — IBS.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente durante toda a execução contratual, incluindo:

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

I. normas legais, regulamentares e complementares supervenientes;
II. regras expedidas pela Receita Federal do Brasil;
III. disposições do Comitê Gestor do IBS;
IV. legislação decorrente da Lei Complementar nº 214/2025, ou outra que venha a substituí-la, alterá-la ou regulamentá-la.

8.4. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais em estrita conformidade com o regime tributário aplicável ao objeto contratado, considerando a natureza dos serviços de:

I. prestação contínua de serviços de telecomunicações;
II. fornecimento de circuito dedicado de acesso à internet em fibra óptica;
III. implantação, operação e manutenção de rede privativa de comunicação de dados
V. fornecimento de equipamentos em regime de comodato;
VI. serviços de instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva;
VII. disponibilização de plataforma ou mecanismo de monitoramento e gerenciamento dos serviços contratados.

8.5. Quando aplicável o novo modelo tributário instituído pela Reforma Tributária, a CONTRATADA deverá:

I. destacar corretamente os tributos incidentes, inclusive CBS e IBS, quando exigíveis;
II. classificar adequadamente as operações realizadas, distinguindo, quando cabível, prestação de serviços de telecomunicações, instalação, ativação, suporte técnico, manutenção, comodato de equipamentos e demais serviços acessórios;
III. identificar corretamente o local da operação, conforme as regras de incidência do IBS;
IV. observar as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
V. adequar seus sistemas de faturamento, emissão fiscal e controle documental às exigências legais supervenientes.

8.6. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal eletrônico conforme o padrão nacional estabelecido pela Lei Complementar nº 214/2025, ou norma que venha a substituí-la, alterá-la ou regulamentá-la, sem prejuízo da observância das normas específicas aplicáveis ao setor de telecomunicações e das regras expedidas pelos órgãos fazendários competentes.

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

8.7. O documento fiscal deverá conter, no mínimo:

I. identificação detalhada dos serviços prestados no período de referência;
II. discriminação dos valores relativos aos serviços mensais de conectividade fixa, conectividade móvel, internet dedicada, suporte técnico, manutenção, instalação, ativação e demais itens contratados, quando houver;
III. indicação dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, quando necessário para fins de controle contratual e patrimonial, sem caracterização de transferência de propriedade à Administração;
IV. destaque dos tributos incidentes, inclusive CBS e IBS, quando aplicáveis;
V. identificação do local da operação e da unidade administrativa beneficiária, quando exigido pela legislação tributária ou necessário à fiscalização contratual;
VI. demais elementos exigidos pela legislação tributária, fiscal, regulatória e contratual.

8.8. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal e formal do documento apresentado, podendo ser recusado, glosado ou devolvido para correção, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I. ausência, erro ou inconsistência no destaque de tributos;
II. divergência entre os valores faturados, os serviços efetivamente prestados e os relatórios mensais de medição;
III. inconsistência entre os valores constantes da nota fiscal, proposta contratada, ordem de serviço, relatório de disponibilidade, SLA ou ateste da fiscalização;
IV. cobrança indevida de serviços não executados, pontos não ativados, equipamentos não disponibilizados ou instalações não comprovadas;
V. descumprimento das exigências legais, fiscais, regulatórias ou contratuais;
VI. não conformidade com as regras da Reforma Tributária, quando aplicáveis.

8.9. Eventuais irregularidades fiscais, inconsistências na documentação apresentada ou divergências entre a nota fiscal e a medição dos serviços suspenderão o prazo de pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de glosas, descontos, retenções legais e sanções contratuais cabíveis.

8.10. A eventual alteração da carga tributária, da sistemática de apuração, do destaque fiscal ou das obrigações acessórias decorrentes da Reforma Tributária não autoriza, por si só, majoração automática dos preços contratados, devendo qualquer pedido de

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

reequilíbrio econômico-financeiro ser formalmente apresentado, devidamente instruído e analisado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, documentação fiscal, contábil e tributária apta a comprovar a correta composição dos valores faturados, inclusive quanto à incidência de tributos sobre os serviços de telecomunicações, conectividade, instalação, ativação, suporte, manutenção e demais parcelas integrantes do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- REAJUSTE (art. 92, V)

9.1 Para a recomposição das perdas inflacionárias, os reajustes anuais deste contrato serão de acordo com o acumulado no período do índice IPCA.

9.2 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1 São obrigações do Contratante:

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta contrato;

10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições.

10.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Os serviços entregues deverão ser de primeira qualidade, estando em perfeito estado de condições de execução.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.10 A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

11.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato;

11.14 Prestar o Serviço / Instalar os equipamentos, conforme indicados pela contratante, deixando os mesmo em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e assim mantê-los durante todo o tempo de execução dos serviços, garantindo a Contratante a eficiência dos mesmos, resguardandoos de qualquer embaraço e turbações de terceiros;

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.18 Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação do contratante;

11.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.20 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

11.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.23 Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1 A Empresa Contratada compromete-se a cumprir integralmente as disposições da LGPD e demais normas aplicáveis à proteção de dados.

12.2 A Empresa Contratada será responsável por implementar medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais tratados durante a prestação dos serviços.

12.3 A Empresa Contratada só poderá coletar, processar ou armazenar dados pessoais estritamente necessários para a execução dos serviços contratados.

12.4 A coleta e o tratamento dos dados pessoais devem ser realizados de acordo com os princípios da LGPD, incluindo a finalidade específica, adequação, necessidade, consentimento e transparência.

12.5 Caso haja transferência internacional de dados, a Empresa Contratada compromete-se a adotar as medidas necessárias para assegurar que a transferência esteja em conformidade com a LGPD.

12.6 A Empresa Contratada notificará imediatamente a Contratante sobre qualquer transferência internacional de dados pessoais.

12.7 A Empresa Contratada implementará medidas de segurança da informação apropriadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, divulgação, alteração e destruição não autorizadas.

12.8 A Empresa Contratada realizará auditorias regulares de segurança da informação e informará a Contratante sobre quaisquer incidentes de segurança que possam afetar a proteção dos dados pessoais.

12.9 A Empresa Contratada notificará a Contratante sem demora indevida no caso de qualquer violação de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados pessoais.

12.10 A notificação incluirá informações detalhadas sobre a natureza da violação, as possíveis consequências e as medidas tomadas para mitigar os riscos.

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

12.11 A Empresa Contratada e seus funcionários envolvidos nos serviços comprometem-se a manter a confidencialidade dos dados pessoais tratados durante a vigência do contrato e após seu término.

12.12 A obrigação de confidencialidade abrange todas as informações relacionadas aos dados pessoais, incluindo processos, procedimentos e tecnologias.

12.13 A Contratante reserva-se o direito de realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da Empresa Contratada com as disposições deste contrato e com as obrigações decorrentes da LGPD.

12.14 A Empresa Contratada colaborará integralmente com tais auditorias, fornecendo acesso a documentos, registros e pessoal necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 Não será exigida garantia de proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUERTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

TABELA 01 — GRAU DA INFRAÇÃO, PONTUAÇÃO E CORRESPONDÊNCIA

Grau da Infração	Pontos da Infração	Correspondência
1	1	2%
2	2	4%

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

TABELA 02 — CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES POR GRAU

BLOCO I — GRAU 1: INFRAÇÕES LEVES (1 PONTO — 2%)

Item	Descrição da Infração	Grau
01	Deixar de apresentar informações administrativas solicitadas pela fiscalização, sem prejuízo imediato à execução.	1
02	Deixar de atualizar os registros de chamados técnicos, quando solicitado.	1
03	Não comunicar tempestivamente alterações operacionais sem impacto direto na continuidade dos serviços.	1
04	Descumprir orientações administrativas da fiscalização que não comprometam diretamente a prestação dos serviços.	1

BLOCO II — GRAU 2: INFRAÇÕES MODERADAS (2 PONTOS — 4%)

Item	Descrição da Infração	Grau
05	Não disponibilizar adequadamente os canais de atendimento e acompanhamento de chamados técnicos.	2
06	Deixar de comunicar manutenção programada com antecedência mínima de 72 horas, quando tecnicamente possível.	2
07	Não apresentar registros ou relatórios técnicos necessários à aferição dos níveis de serviço, quando solicitados.	2
08	Descumprir obrigações de orientação técnica quanto à utilização e operação dos equipamentos.	2

BLOCO III — GRAU 3: INFRAÇÕES RELEVANTES (3 PONTOS — 5%)

Item	Descrição da Infração	Grau
09	Descumprir injustificadamente o prazo de primeiro atendimento de 8 horas para ocorrências não críticas.	3
10	Deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva necessária ao funcionamento adequado dos equipamentos, sem causar interrupção total do serviço.	3
11	Disponibilizar equipamentos ou acessórios em desconformidade com as especificações técnicas contratadas, comprometendo parcialmente a operação.	3
12	Deixar de realizar atualizações necessárias de software ou firmware, ocasionando degradação comprovada do serviço.	3

BLOCO IV — GRAU 4: INFRAÇÕES GRAVES (4 PONTOS — 6%)

Item	Descrição da Infração	Grau

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

13	Descumprir injustificadamente o prazo de primeiro atendimento de 4 horas para ocorrências críticas.	4
14	Descumprir injustificadamente o prazo máximo de 30 dias corridos para instalação, configuração e ativação das soluções solicitadas.	4
15	Deixar de substituir equipamento defeituoso sob responsabilidade da Contratada, comprometendo a disponibilidade da solução.	4
16	Descumprir reiteradamente o índice mínimo de disponibilidade de 99%, conforme critérios do Termo de Referência.	4

BLOCO V — GRAU 5: INFRAÇÕES MUITO GRAVES (5 PONTOS — 8%)

Item	Descrição da Infração	Grau
17	Interromper ou suspender injustificadamente os serviços de conectividade contratados, afetando atividades essenciais da Administração.	5
18	Recusar injustificadamente a manutenção ou substituição de equipamentos indispensáveis à continuidade do serviço.	5
19	Deixar de corrigir falhas graves comprovadamente atribuíveis à Contratada, após notificação formal, ocasionando prejuízos relevantes à execução.	5
20	Descumprir obrigações de segurança da informação ou confidencialidade, ocasionando exposição indevida de dados sob sua responsabilidade.	5

BLOCO VI — GRAU 6: INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS (6 PONTOS — 10%)

Item	Descrição da Infração	Grau
21	Praticar inexecução total injustificada do objeto contratado.	6
22	Abandonar injustificadamente a execução contratual, deixando de disponibilizar os serviços contratados.	6
23	Interromper deliberadamente a conectividade de veículos essenciais, com comprometimento grave e comprovado da prestação de serviços públicos.	6
24	Apresentar informações ou documentos comprovadamente falsos para ocultar descumprimento contratual ou comprometer a fiscalização.	6

14.13. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 30 (trinta) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução do objeto;

14..14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

15.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização nortear com base no Edital, Termo De Referência e seus anexos, pelos servidores designados, representando o CONTRATANTE.

18.2 O acompanhamento e fiscalização da contratação em questão ficarão sob a responsabilidade dos servidores elencados no Quadro abaixo:

Nome Completo	Decreto	Tipo
		Fiscal do Contrato
		Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMPENSAÇÃO DE SANÇÕES COM CRÉDITOS DA CONTRATADA (art. 139, inciso IV, e 156)

20.1 Aplicada sanção administrativa que importe em multa pecuniária ou outro valor devido pela Contratada, após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa, e havendo créditos líquidos, certos e exigíveis a receber junto ao Contratante, fica autorizada a compensação dos valores, até o limite do montante devido a título de sanção.

20.1.1 A compensação poderá ocorrer com valores decorrentes de:

A) notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato e liquidadas pela Administração, referentes ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado e ventiladores de parede;

B) faturas regularmente emitidas e liquidadas, ainda que pendentes de pagamento;

C) parcelas contratuais vencidas e não pagas, relativas ao fornecimento do objeto;

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

D) valores decorrentes de reajuste contratual, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando formalmente reconhecidos pela Administração;
E) créditos apurados em termos aditivos regularmente celebrados e vigentes;
F) valores correspondentes ao fornecimento de equipamentos adicionais autorizados mediante termo aditivo ou instrumento equivalente;
G) valores retidos a título de garantia contratual, quando houver prestação de garantia e sua utilização for autorizada para recomposição de prejuízos causados à Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;
H) créditos oriundos de indenizações administrativas reconhecidas em favor da Contratada;
I) valores constantes de termos de reconhecimento de dívida regularmente formalizados pela Administração;
J) valores inscritos em restos a pagar processados, desde que devidamente liquidados e observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis;
K) créditos decorrentes de outros contratos de fornecimento celebrados entre a Contratada e o mesmo órgão ou entidade, desde que exista compatibilidade jurídica, identidade das partes e autorização da autoridade competente;
L) valores decorrentes de decisões administrativas definitivas favoráveis à Contratada;

M) quaisquer outros créditos líquidos, certos e exigíveis da Contratada perante a Administração, reconhecidos em processo administrativo regular, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.2 A compensação será formalizada por meio de **ato administrativo específico**, devidamente motivado, com registro nos autos do contrato, sem prejuízo da atualização monetária, quando cabível.

20.1.3 Na hipótese de o valor da sanção superar os créditos da Contratada, o saldo remanescente deverá ser recolhido no prazo fixado pela Administração, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20.1.4 A compensação prevista nesta cláusula encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos **139, inciso IV**, e **156**, e será aplicada em observância aos princípios da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e autotutela administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRÁTICAS DE FRAUDE, CORRUPÇÃO E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que verem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.2 A CONTRATADA declara ciência de que a prática de atos ilícitos no âmbito deste procedimento licitatório e da execução contratual poderá caracterizar crimes previstos no Código Penal Brasileiro, especialmente aqueles inseridos nos arts. 337-E a 337-P, sujeitando os responsáveis às sanções penais cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas e civis previstas na legislação vigente.

21.3 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e competitividade, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer indício de irregularidade, fraude ou tentativa de violação ao processo licitatório ou à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO (art. 92, §1º)

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cacaulândia, Rondônia, ____, de _____ de 2026

Daniel Marcelino da Silva
Prefeito Municipal

Nome do Secretario
Sec. Mun.

Contratado

ID: 448683 e CRC: 7F16D485

Município de Cacaulândia

63.762.058/0001-92
Rua João Boava
www.cacaulandia.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	**02**	**03/11/2026**

ID: **448683**
CRC: **7F16D485**
Processo: **1-470/2026**
Usuário: **PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS**
Criação: **03/11/2026 16:54:36** Finalização: **03/11/2026 17:00:16**

Processo Documento

MD5: **53D7FC975F0A5BDA02938865E6ECF5B4**

SHA256: **8ADA1716B64E204E455AA679240EFF0946D5D790AC7C545B76FB008937A2DB7D**

Súmula/Objeto:
minuta

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA	CACAULÂNDIA	RO	03/11/2026 16:54:36

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	03/11/2026 16:54:36

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br informando o ID 448683 e o CRC 7F16D485.